

**CONTRATO N° 028/2019**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, CNPJ N°: 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Drº Paulo Salvo, n° 150- Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**; e a **TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ N°: 21.189.554/0001-59, com sede na Rua Alameda Engenheiro Gentil Forn, 1694/204- São Pedro em Juiz de Fora/MG- CEP: 36.036-425 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **THALERSON SELL FERREIRA** portador do CPF n°: 100.827.386-45, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 009/2019, na modalidade Pregão presencial n° 004/2019, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal e Saúde, conforme em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 71.101,00 (setenta um mil cento e um reais).

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

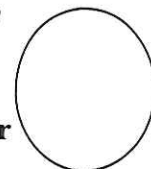
2.3. - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos materiais, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br**



financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

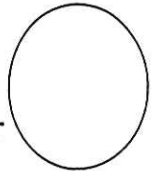
### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br**



interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. - Entregar o medicamentos com no mínimo 70% validade, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, na Rua Gonçalves da Fonseca, 80 (Farmácia Básica de Minas) - Unidade de Presidente Juscelino/MG, no horário de 07h00 às 16h00.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.4. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

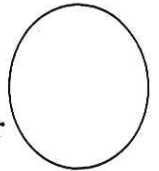
**I - DO CONTRATANTE:**

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br**



c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

**II - DA CONTRATADA:**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos/medicamentos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n.º 12.440 de 07.07.2011.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br**

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n.º:

00524-148/02030010.1030304412.394.33903000000.148

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2019, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

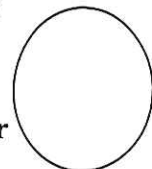
**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br**



9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

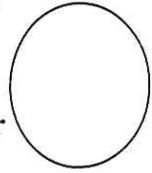
**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino 12 de março de 2019

*Ricardo de Castro Machado*

\_\_\_\_\_  
Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal

*Thalerson Sell Ferreira*

\_\_\_\_\_  
TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI  
CONTRATADO

Testemunhas:

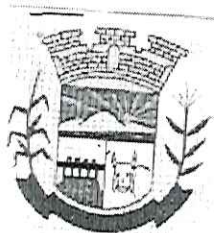
*Sorena Rúb de Castro*

\_\_\_\_\_  
CPF N°: 070.742.146-58

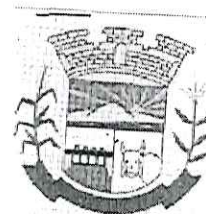
*Silvanete*

\_\_\_\_\_  
CPF N°: 881.822.076-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Protocolo Nº 000009/20

Pregão Presencial Nº 000004/2019

Vencedor	TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ	21.189.554/0001-59
Endereço	Rua ALAMEDA ENGENHEIRO GENTIL FORN, 1694 - SAO PEDRO - Juiz de Fora - MG - CEP: 36036425
Contato	3232241389 tsfarma.licita@gmail.com

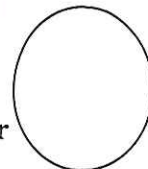
Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00006	00006	00007577	ALPRAZOLAM 0 5 MG COMPRIMIDO - EMS	UN	2.100,00	0,109	228,900
00007	00007	00010602	ALPRAZOLAM 1 MG - cpr caps drg EMS	UN	2.100,00	0,109	228,900
00008	00008	00010603	ALPRAZOLAM 2 MG - cpr caps drg EMS	UN	2.100,00	0,161	338,100
00016	00015	00010604	BETAMETASONA DIPROPIONATO BISNAGA 30 G - 0,5 mg/g creme HYPERMARCAS	UN	100,00	5,62	562,000
00021	00023	00010642	CEFACLOR - frasco 80 ml 50 mg/ml suspensão oral EMS	UN	50,00	24,73	1.236,500
00027	00026	00009475	CETOCONAZOL BISNAGA 30 G - concentração 20mg/g 2% creme HIPOLABOR	UN	300,00	2,57	771,000
00035	00038	00010130	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 75 MG - cpr/caps/drg EMS	UN	5.000,00	1,1	5.500,000
00036	00039	00003636	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO - cpr caps drg GEOLAB	UNITÁ	20.000,00	0,075	1.500,000
00038	00041	00010646	CLONAZEPAM 0,5 MG - cpr/caps/drg MEDLEY	UN	600,00	0,086	51,600
00043	00045	00009481	CLORETO DE SODIO FRASCO 50 ML - concentração 0,9% 9mg/ml solução nasal NATULAB	FR	500,00	3,49	1.745,000
00047	00105	00009438	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG - cpr caps drg EMS	UN	5.000,00	0,48	2.400,000
00048	00106	00009437	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG - cpr caps drg GEOLAB	UN	5.000,00	0,154	770,000
00054	00052	00009490	DEXAMETASONA FRASCO 5 ML - dexametasona + neomicina + sulfato + polimixina b, sulfato 1mg + 5mg + 6.000ui/ml GEOLAB	FR	50,00	8,35	417,500
00061	00059	00010139	DILTIAZEM 60 MG - caps cpr drg TEUTO	UN	4.000,00	0,194	776,000
00062	00060	00010651	DIPIRONA SODICA ORFENADRINA CAFEINA - dipirona sódica + orfenadrina + cafeina 300+35+50 mg cpr/caps/drg PHARLAB	UN	500,00	0,171	85,500
00081	00077	00006224	LOSARTANA POTASSICA 25 MG COMPRIMIDO - pó ou comprimido BIOLAB	UND	50.000,00	0,73	36.500,000
00093	00089	00006239	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO - cpr caps drg GEOLAB	UND	20.000,00	0,075	1.500,000
00095	00091	00010148	NIMESULIDA FRASCO 30 ML - 50mg/ml suspensão oral VITAMEDIC	UN	100,00	2,29	229,000
00096	00092	00009501	NISTATINA 25000 UI/G - creme vaginal bisnaga 80g GREENPHARMA	UN	200,00	3,89	778,000
00111	00110	00010672	TIOPENTAL SODICO 1 G - pó para suspensão injetável frasco 20 ml CRISTÁLIA	UN	200,00	38,9	7.780,000
00112	00111	00010673	TIORIDAZINA 100 MG - cpr caps drg UNIÃO QUÍMICA	UN	1.200,00	1,29	1.548,000
00113	00112	00009459	TOBRAMICINA FRASCO 5 ML - 3 mg solução oftálmica HYPERMARCAS	FR	50,00	5,1	255,000
00119	00118	00009462	TROMETAMOL 10 MG - de cetorolaco cpr caps drg SIGMA PHARMA	UN	1.200,00	2,5	3.000,000
00123	00122	00009465	ZOLPIDEM 10 MG - hemitartrato cpr caps drg EMS	UN	5.000,00	0,58	2.900,000

Total do Fornecedor: 71.101,000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO n.º: 028/2019 - RELATIVO AO PROCESSO  
LICITATÓRIO N.º 009/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI

OBJETO: Aquisição de medicamentos para suprir as  
necessidades da Secretaria Municipal e Saúde, conforme em  
anexo.


PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2019

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00524-148/02030010.1030304412.394.33903000000.148

VALOR DO CONTRATO: R\$ 71.101,00 (setenta e um mil centos e  
um reais).

VIGÊNCIA: 12/03/2019 A 31/12/2019

  
Pregoeiro

PUBLICADO NO  
QUADRO DE AVISOS  
Em 12 103 119  
Ass.: 